

Ofício nº 3330/2016-GAPRE

Maringá, 06 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1076/2016, apresentado pelos Vereadores **Mário Verri e Manoel Álvares Sobrinho**, mediante o qual solicita informar se o gerenciamento das relações firmadas entre o Município e as farmácias localizadas em Maringá conta com alguma interferência de agentes externos à Administração Municipal, tais como empresas privadas, pessoas físicas sem relação com o Poder Público Municipal ou ainda entidades particulares, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Manzato**  
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

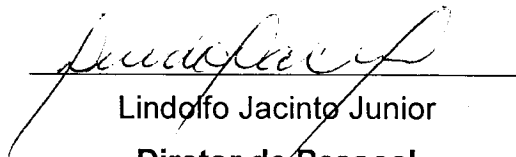


**PROCESSO Nº 69427/2016**  
**REQUERIMENTO Nº 1076/2016**

Em atenção ao requerimento nº 1076/2016, informamos que o Município não possui permissão legal para firmar convênios com empresas privadas com fins lucrativos.

O convênio existente com as farmácias não foi firmado pelo Município, mas pelo Instituto de Atendimento aos Funcionários Municipais, em que o valor gasto pelos servidores é repassado para a Secretaria de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento. Ressaltamos que nos termos do art. 4º, IV do Decreto nº 443/2015, cópia em anexo, as Associações ou Instituições representativas de classe podem ser consignatários.

Assim, sugerimos que seja encaminhada a solicitação ao Instituto de Atendimento aos Funcionários Municipais para que este possa prestar esclarecimentos quanto à forma de celebração do convênio realizado.

  
Lindolfo Jacinto Junior  
**Diretor de Pessoal**



## **DECRETO Nº. 443/2015**

Dispõe sobre a consignação de valores devidos em virtude de impostos legais e judiciais e demais débitos dos servidores públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em folha de pagamento, mediante averbações respectivas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 77, *f*, da Lei Orgânica do Município de Maringá, e, considerando o disposto no artigo 63, parágrafo único c/c artigo 269 da Lei Complementar nº. 239/98, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude do disposto no artigo 63, parágrafo único da Lei Complementar nº. 269/98, exceto quanto expressamente autorizado ou requerido na forma ora regulamentada.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - **CONSIGNATÁRIO:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - **CONSIGNANTE:** Prefeitura Municipal de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual procede aos descontos em favor do consignatário.

**Art. 3º.** A habilitação e o credenciamento dos Consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Cada consignatário terá um código de processamento.

3 X



**Art. 4º.** Poderão ser consignatários além dos já elencados no artigo 63, parágrafo único da Lei Complementar nº.239/98, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - Instituições financeiras;
- II - Instituições Operadoras de cartões de crédito;
- III - Entidades secundárias que operem com plano de seguro de vida;
- IV - Associações ou Instituições representativas de classe;
- V - Instituições de Ensino;
- VI - Empresas que gerenciam operações de crédito de estabelecimentos de saúde.

**Art. 5º.** A soma das consignações de cada servidor e pensionistas (vinculadas ao Município) não excederá mensalmente a 60% (sessenta por cento) da remuneração fixa, ou seja, do salário-base acrescido do adicional por tempo de serviço, adicional de incentivo de mérito e para os nomeados em cargo em comissão, o valor do símbolo do respectivo cargo ou do subsídio.

§ 1º. Para efeito de apuração do percentual de que trata o *caput*, será deduzido do valor da base de cálculo, a pensão alimentícia, reposição ou indenização ao Poder Público Municipal, plano de saúde e Instituições de ensino.

§ 2º. O percentual permitido para consignação previsto no *caput* deste artigo, será dividido em 30% (trinta por cento) para empréstimos financeiros, 10% (dez por cento) para cartão de crédito e 20% (vinte por cento) para demais consignados.

§ 3º. No caso do servidor não realizar empréstimo financeiro, poderá utilizar o total de até 50% (cinquenta por cento) em demais consignados, mediante autorização do servidor.

**Art. 6º.** Toda operação de empréstimo consignado, utilização de cartão de crédito e demais consignados solicitados pelo servidor será efetuado através de um sistema de margem, controlado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos por meio da Gerência de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento.

§ 1º. Os bancos terão dois dias úteis para efetuar a baixa de empréstimos quitados antecipadamente no Sistema de Margem.

§ 2º. O prazo de reserva da margem no sistema será de 07 (sete) dias corridos, podendo ser renovado quantas vezes necessárias.

§ 3º. Quando o servidor se desinteressar pela proposta de empréstimo, antes de se comprometer perante a Instituição financeira, esta deverá, a pedido do servidor, liberar imediatamente a reserva da margem no Sistema.

§ 4º. Todo e qualquer desligamento de servidor do quadro do Município a consignante informará ao consignatário sobre a ocorrência.

5 X



**Art. 7º.** Serão devolvidas e não averbadas todas as consignações que extrapolar os limites fixados no Art. 5º deste Decreto.

§ 1º. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

§ 2º. Não incidirá sobre as verbas rescisórias qualquer valor das parcelas restantes.

§ 3º. Em nenhuma hipótese a consignante assumirá valores não descontados dos servidores.

**Art. 8º.** Para fins do credenciamento de que trata o artigo 3º deste Decreto, as entidades interessadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive de filiais e sucursais mantidas no Estado do Paraná;

I - Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

III - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente, e no caso de instituição financeira, apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo banco central;

IV - Certificado de regularidade do FGTS;

Parágrafo único. No caso de entidades securitárias, deverá possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município de Maringá com o respectivo alvará de funcionamento e comprovar o registro junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Art. 9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos após análise objetiva da documentação, nos termos do artigo anterior, credenciar ou não a entidade.

**Art. 10.** Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias, fica instituído o Comitê de Consignações, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) Secretário de Recursos Humanos;
- b) Diretor de Pessoal;
- c) Gerente de Controle e Execução da Folha de Pagamento.

§ 1º. A aplicabilidade das deliberações de que trata este artigo dependerá de homologação do Secretário Municipal de Recursos Humanos.

5 X



§ 2º. Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 11.** As quantias descontadas serão repassadas à consignatária até o oitavo (8º) dia do mês subseqüente ao da competência do pagamento dos servidores.

**Art. 12.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Fazenda Municipal de Maringá por dívidas ou compromissos de natureza pecuniárias assumidas pelo servidor junto a consignatária.

**Art. 13.** Toda documentação para averbação em folha de pagamento deverá ser enviada ao órgão de Recursos Humanos da consignante impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto no mês de dezembro que a data limite será dia 05 (cinco).

§ 1º. O prazo final será prorrogado se findar em dia não útil.

§ 2º. A entrega fora do prazo implica na devolução e não averbação da consignação para a folha de pagamento do mês respectivo.

§ 3º. Se a folha de pagamento referente ao mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subseqüente, sem que desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

**Art. 14.** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores, impõe ao Secretário Municipal de Recursos Humanos o dever de suspender a consignação irregular e promover as medidas administrativas pertinentes, bem como as que se fizerem necessárias para adoção das eventuais medidas judiciais cabíveis.

**Art. 15.** Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda, ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já regularmente formalizadas serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 16.** Todo empréstimo financeiro ou débito parcelados em consignações não poderão ser de prazo superior a 60 (sessenta) meses.

**Art. 17.** Somente será permitida a realização de empréstimos consignados para o servidor após 06 (seis) meses de efetivo exercício ininterruptos ou não, desde que a interrupção não ultrapasse a 01 (um) ano.


93 K



**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto 2553/2014.


**Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 11 de março de 2015.**



**Carlos Roberto Pupin**  
Prefeito Municipal



**José Luiz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão



**Natal Wellington Rodrigues Furucho**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos



**Daniel Romaniuk Pinheiro Lima**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/PR 46.285